



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REFERENTE AO CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DAS SEDES, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO CFO 216.**

**CONCEDENTE: Conselho Federal de Odontologia**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONVENENTE: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande Do Norte**, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal – RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, representado pelo seu Presidente, o Senhor Gláucio de Moraes e Silva, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 566.092.054-34.

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte  
71.503-507–Brasília - DF  
Tel: (61) 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, instruído com base no PROTOCOLO 30800/2019, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo de vigência do convênio, previsto na cláusula décima deste, de 31/12/2020 para **31/12/2021**, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2020.

CONCEDENTE

CONVENENTE

Juliano do Vale – CD  
Presidente do CFO

Gláucio de Moraes e Silva – CD  
Presidente do CRORN.

201